



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

CONTRATO N. 06/2014 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA A JATO E BORRACHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SANTANA AGUILAR LTDA. - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, **Waldirney Guimarães de Rezende**.

CONTRATADA: Empresa **Santana Aguilar Ltda. - ME**, CNPJ/MF n. 10.941.752/0001-00, estabelecida na Rua Rafael Vaz e Silva, 1758, 1º andar, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-140, telefone: (69) 3229-2919, neste ato, representada por **Amarildo Neres Santana**, Cédula de Identidade n. 1121400-7 - SSP/AC e CPF/MF n. 616.779.812-53.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 243/2013 - Pregão Presencial n. 02/2014 - JFRO, observados os preceitos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lava a jato e borracharia** nos veículos oficiais, a serviço, desta Seção Judiciária de Rondônia, assim como aqueles que estiverem em trânsito, pertencentes às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Guajará-Mirim/RO e de Vilhena/RO.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato consiste em preservar os bens móveis da Justiça Federal, assim como mantê-los em condições de uso pelos magistrados e servidores, no desempenho das atividades externas de interesse da Administração.

CLÁUSULA III - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA IV – DOS VEÍCULOS

Os veículos oficiais pertencentes à frota desta Seccional e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena, que compõem o objeto de prestação de serviços de lava-jato e borracharia são os seguintes:

Item	Veículo/Motor/Combustível	Placa
01	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	NDW 5791
02	Ford Ranger XLT 3.0 FLEX	NDJ8039
03	FIAT Pálio Weekend motor 1.3 FLEX	NBS5265
04	GM Montana motor 1.8 – FLEX	NDH9490
05	FIAT Siena motor 1.8 – FLEX	NDK0380
06	VWSantana 1.8 MI/Gasolina	NCK5979
07	GM Astra Sedan 2.0 GLS – Gasolina	JFP 0695
08	GM Corsa sedam 1.0/Gasolina	NCK 1340
09	FORD F1000 motor MWM Turbo/Diesel	NBG 5949
10	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	JIL8701
11	Renault/Logan 1.6	NBM5584
12	Nissan/Frontier	NBQ 6021
13	GM/S-10 2.8	OHT5949
14	GM/S-10 2.8	OHL 0444
15	Nissan Frontier.	OHW 9558
16	Fiat Siena, motor 1.8 – Flex.	JFP 8276
17	Fiat Siena, motor 1.8 Flex.	FJP 8266

Além dos veículos acima descritos, poderão receber os benefícios do objeto do presente contrato os veículos das seções judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena, além dos novos veículos adquiridos e os veículos que estejam a serviço da Seção Judiciária de Rondônia.

CLÁUSULA V - DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será considerada autorizada tão somente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Seção de Vigilância e Transporte - SEVIT.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico, ferramentas e produtos adequados.

Parágrafo segundo - A aceitação definitiva dos serviços dependerá de verificação da qualidade dos mesmos por funcionários designados pela Contratante.

Parágrafo terceiro - Os tipos de serviços classificam-se em:

a) Lavagem Simples: a compreender lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;



b) Lavagem geral: a compreender lavagem da latria, pneus, motor, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento, carpete e polimento a base de cera, podendo ocorrer até quatro vezes por mês para cada veículo;

c) Borracharia: compreende consertos e remendos simples e troca de bicos, podendo ocorrer a cada trimestre para cada veículo, ou à medida que surgir a necessidade.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer avaria com o veículo, durante a prestação de serviço;

d) Empregar na prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos, material de boa qualidade e que não seja corrosivo ou oxidante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

e) Prestar serviço com qualidade e em prazo imediato, após o recebimento da Ordem de execução do Serviço.

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, manchas, riscos, defeitos, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços feitos pela CONTRATANTE, mais cujas irregularidades venham surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em caso de furto/roubo, incêndio ou acidente, desde o momento de entrega do veículo para realização do serviço até o recebimento pela CONTRATANTE.

h) A prestar os serviços na cidade de Porto Velho/RO, dentro de um raio de, no máximo, 04 (quatro) quilômetros de distância da Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, haja vista ser economicamente inviável distâncias superiores, além de aumentar o risco de envolvimento do veículo em acidentes.

CLÁUSULA VII – DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



A aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando uma via em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

Parágrafo primeiro - A recepção dos serviços não implica sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação da qualidade dos referidos por funcionários designados para tal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesas 339039.

Parágrafo primeiro - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000366, no valor de R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais), visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

Parágrafo segundo - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA IX - DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 44.952,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo primeiro – Os preços apresentados pela Contratada contemplam todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais pertinentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços executados serão pagos de acordo com os preços exibidos na planilha do anexo, não se comprometendo a Contratante a utilizar o total estimado para o Contrato, mas unicamente pagar pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo terceiro – Aos serviços que não estiverem relacionados no formulário em questão, deverão ser atribuídos valores que lhes sejam análogos.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o **atesto** da fatura, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, que deverá ser entregue entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e ser **devidamente atestada** pelo executor do Contrato, contendo dados bancários.

Parágrafo primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia,



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo segundo – No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, Agência e número da Conta-Corrente.

Parágrafo terceiro – Caso haja equívoco na Fatura/Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

Parágrafo quinto – Para fins de pagamento, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à Contratada, com vistas à regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser expressamente estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

- a) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade junto ao TST

Parágrafo sexto – À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo – Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93 e no art. 7º da Lei N. 10.520/2002, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso.



Parágrafo terceiro - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quarto – Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo sexto – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratada.

CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

É terminantemente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o **Edital**, o **Projeto Básico** e a **Proposta** apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

CLÁSULA XVII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairão cópias, de modo a produzirem os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2014.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE
REZENDE**

Diretor da SECAD
Pela Contratante

AMARILDO NERES SANTANA

Sócia-Gerente
Pela Contratada